



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 31/07/2026 - 09H

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/08/2026 - 09H

**DATA FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO: 14/08/2026 - 09H**

A Prefeitura Municipal de Pequeri – MG torna público que se encontra aberta licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026**, com critério de julgamento: menor preço global e regime de execução: empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da reconstrução da cobertura da quadra poliesportiva, com dimensões de 26,00 m x 41,00 m, incluindo os serviços complementares necessários à sua completa execução, na Escola Municipal Waldomiro Magalhães Pinto, localizada no município de Pequeri-MG, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, visando ao atendimento da meta 1 do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Protocolo nº REC-MG-3149507-20260223-02, Processo nº 59053.024313/2026-28, que será procedida e julgada nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública da Concorrência Eletrônica em epígrafe será realizada através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia e hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Pequeri, designada através da Portaria nº 112/2026 e indicada no sistema pela autoridade competente.

Para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informa-se que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório serão devidamente publicados nos meios oficiais. Todos os interessados na licitação deverão efetuar o acompanhamento do processo nos mecanismos de divulgação oficial, não podendo alegar ignorância dos esclarecimentos prestados nos campos próprios do site.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Concorrência Eletrônica é a **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da reconstrução da cobertura da quadra poliesportiva, com dimensões de 26,00 m x 41,00 m, incluindo os serviços complementares necessários à sua completa execução, na Escola Municipal Waldomiro Magalhães Pinto, localizada no Município de Pequeri-MG, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, visando ao atendimento da Meta 1 do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Protocolo nº REC-MG-3149507-20260223-02, Processo nº 59053.024313/2026-28, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.**

1.2. A execução da obra deverá observar integralmente os projetos, a planilha orçamentária, o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas, as normas da ABNT aplicáveis e demais documentos que integram o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

presente processo licitatório, cabendo à contratada fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

1.3. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, na forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo à contratada a execução integral do objeto, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transportes e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o presente processo licitatório.

1.4. A execução da obra deverá observar integralmente os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras – NR relativas à segurança e saúde no trabalho, a legislação urbanística, edilícia, ambiental e de acessibilidade vigente, bem como as orientações e determinações da fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Pequeri-MG.

1.5. Integram o objeto desta contratação todos os serviços preliminares, complementares, acessórios e finais necessários à perfeita execução e entrega da obra em plenas condições de uso, segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade, desde que previstos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, não sendo admitida, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento das condições locais, dos projetos ou das exigências necessárias à completa execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica todos os interessados que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, devidamente credenciados no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no sistema até a data prevista para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal de Pequeri por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros sempre que identificar inconsistências.

2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

2.2.3. empresa responsável pela elaboração dos projetos ou empresa a ela vinculada, nos termos da legislação;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo com dirigente ou agente público envolvido na licitação ou na execução contratual, nos termos da legislação;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil; submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão; contratação irregular de adolescentes.

2.2.8. agente público do órgão ou entidade contratante;

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10. pessoas que se enquadrem em situações de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. FRAUDE E SIMULAÇÃO

2.3.1. Os impedimentos previstos neste Edital também se aplicam ao licitante que atue em substituição a outro, com o objetivo de burlar a aplicação de sanções ou restrições à participação em licitações e contratações públicas, inclusive por intermédio de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, quando comprovada fraude ou simulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico e/ou no sítio oficial utilizado para divulgação do certame, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

3.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados por meio do sistema eletrônico utilizado para realização da licitação, podendo, subsidiariamente, ser encaminhados ao e-mail institucional: **litacao@pequeri.mg.gov.br**, conforme disposto no edital.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, nos autos do processo licitatório.

3.6. O não encaminhamento de pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos estabelecidos implica aceitação plena e irrestrita das condições deste Edital.

3.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com a devida republicação do edital, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

4.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

4.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.6. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4. O atendimento ao subitem 4.3 poderá ser realizado mediante apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

4.7. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a fase de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes classificados, após a fase de envio de lances.

4.11. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global da proposta, em valores decrescentes, observadas as regras estabelecidas no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

4.12. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo considerada vencedora aquela que apresentar o menor valor global, desde que atendidas as exigências deste Edital.

4.13. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo: **valor global**.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Quando o regime tributário da licitante implicar a aplicação de tributos com percentuais variáveis, a formação do preço deverá considerar a realidade tributária da empresa, vedada a utilização de valores fictícios ou incompatíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

5.6. No pagamento, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente, quando aplicável.

5.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**.

5.7.2. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Pequeri, sob pena de desclassificação.

5.8. A proposta deverá ser acompanhada de planilha orçamentária detalhada, compatível com o valor global ofertado, contendo a discriminação dos custos e quantitativos.

5.9. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.11. Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.12. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, nos termos da legislação vigente, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global, sendo o critério de julgamento o de menor preço global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo entre os lances poderá ser definido no sistema eletrônico, quando aplicável.

6.9. O licitante poderá excluir seu último lance no prazo permitido pelo sistema, em caso de erro.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6.11. Como o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica será realizado no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 14.133/2021;

6.21. Encerrada a etapa de lances, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, especialmente quando sua proposta permanecer acima do valor estimado pela Prefeitura Municipal de Pequeri.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prefeitura Municipal de Pequeri.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado, acompanhada da planilha orçamentária compatível com o valor global.

6.21.5. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6.22. Após a negociação, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme a legislação vigente, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>]; e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e de seu(s) sócio(s) administrador(es), quando aplicável.

7.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será **desclassificado**, por ausência de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante tenha se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte, será verificada a regularidade dessa condição para fins de aplicação dos benefícios legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

7.6 Será desclassificada a proposta que:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não atender às especificações técnicas;
- c)** apresentar preço inexequível ou superior ao valor estimado;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e)** apresentar desconformidade insanável com o edital.

7.7. INEXEQUIBILIDADE

7.7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, constitui indício de inexequibilidade, em obras e serviços de engenharia, a proposta inferior a 75% do valor estimado, sem prejuízo da comprovação pelo licitante.

7.7.1.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% do valor estimado**, correspondente à diferença entre o valor estimado e o valor da proposta.

7.7.2. A inexequibilidade somente será declarada após diligência que comprove:

- a)** incompatibilidade dos custos com o valor proposto;
- b)** inviabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas.

7.8. PLANILHA DE PREÇOS

7.8.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar planilha orçamentária compatível com o valor global da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

7.9. Erros formais na planilha poderão ser sanados, desde que não haja alteração do valor global.

7.10. O ajuste da planilha limitar-se-á à correção de falhas que não alterem a substância da proposta.

7.11. Para análise técnica da proposta, poderá ser solicitada manifestação do setor técnico competente.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto constam no Termo de Referência e neste Edital.

8.2. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

8.4. Será exigida declaração de cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência.

8.5. A verificação em sítios oficiais constitui meio legal de prova.

8.6. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante vencedor, por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação.

8.7. Não será permitida a substituição de documentos, salvo diligência para:

a) complementação de informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

b) atualização de documentos vencidos após a proposta.

8.8. A Comissão de Contratação poderá sanar erros formais.

8.9. Caso o licitante não atenda à habilitação, será convocado o próximo classificado.

8.10. Apenas os documentos do vencedor serão disponibilizados.

8.11. A regularidade fiscal das microempresas será exigida apenas na contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.12. Havendo restrição, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.

8.13. A não regularização implicará decadência do direito à contratação.

8.14. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação.

8.15. Documentos digitais poderão ser verificados eletronicamente.

8.16. Documentos devem estar em nome da matriz ou filial, conforme o caso.

8.17. A Comissão poderá solicitar documentos complementares em diligência.

8.18. Da visita técnica:

8.18.1. Considerando que a avaliação prévia do local de execução é relevante para o adequado dimensionamento da proposta, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá comprovar, como condição de habilitação, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local onde será executado o objeto, mediante apresentação de Atestado de Visita Técnica ou de declaração formal, como condição de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

8.18.2. Para atendimento ao disposto no item anterior, o licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** realização de vistoria prévia no local de execução da obra, ocasião em que será emitido Atestado de Visita Técnica pela Prefeitura Municipal de Pequeri-MG; ou
- b)** apresentação de declaração formal, assinada por seu responsável técnico, sob sua responsabilidade, afirmando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, em conformidade com o art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.18.3. A vistoria prévia, caso escolhida pelo licitante, deverá ser previamente agendada junto à Prefeitura Municipal de Pequeri-MG, exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@pequeri.mg.gov.br, e será realizada em dias úteis, no horário das 8h às 17h, em datas e horários distintos para cada interessado, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

8.18.4. A vistoria deverá ser realizada entre a data de publicação do edital e até o segundo dia útil anterior à data designada para a sessão pública.

8.18.5. A opção pela não realização da vistoria implica aceitação integral das condições do local de execução. Não será admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento das condições locais como fundamento para descumprimento contratual, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou quaisquer outras reivindicações, quando apresentada a declaração prevista na alínea “b” do item 8.18.2.

8.18.6. A Prefeitura Municipal de Pequeri disponibilizará todas as informações técnicas necessárias à adequada caracterização do objeto, permanecendo sob exclusiva responsabilidade do licitante a elaboração e a exatidão de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

8.18.7. A vistoria não é obrigatória, sendo facultada ao licitante a apresentação de declaração de pleno conhecimento das condições locais, nos termos da legislação vigente.

8.19. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a **10% (dez por cento) do valor do contrato**, a qual poderá ser apresentada na modalidade de seguro-garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.19.1. Na hipótese de inadimplemento contratual, a seguradora poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, nos termos da apólice e da legislação aplicável, observadas as seguintes condições:

- a)** O seguro-garantia deverá ser emitido por seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em conformidade com a legislação vigente;
- b)** A apólice deverá atender às condições previstas na legislação aplicável e no contrato, principalmente quanto à cobertura, vigência e possibilidade de execução;
- c)** A eventual assunção da execução pela seguradora dar-se-á nos limites da cobertura contratada;
- d)** Caso a Prefeitura Municipal de Pequeri opte pela execução da garantia para conclusão da obra, a seguradora responderá pelos custos necessários à execução, até o limite do valor segurado;
- e)** A exigência de seguro-garantia com cláusula de retomada não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações contratuais, nem das demais responsabilidades previstas neste edital e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Parágrafo Único: A fixação da garantia contratual em 10% (dez por cento) do valor do contrato justifica-se em razão da natureza e da complexidade da obra de reconstrução da cobertura da quadra poliesportiva, que compreende serviços estruturais, montagem de estrutura metálica e demais etapas técnicas interdependentes, cuja eventual paralisação ou inadimplemento poderá comprometer a segurança da edificação, o cronograma de execução e a adequada aplicação dos recursos públicos, constituindo medida necessária para resguardar a Administração e assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5. Os recursos deverão ser interpostos por meio do sistema eletrônico utilizado na licitação, podendo, subsidiariamente, ser encaminhados ao e-mail institucional: licitacao@pequeri.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O prazo de vigência contratual referente à contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação vigente, caso haja interesse da Prefeitura Municipal de Pequeri.

10.2 - A licitante vencedora deverá ser convocada para assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação.

10.3 - Constatadas irregularidades na execução da obra, a Contratante poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

a) se disser respeito à execução em desacordo com as especificações técnicas, rejeitar no todo ou em parte, determinando sua correção ou refazimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de correção, a Contratada deverá executá-la conforme determinação da fiscalização, no prazo estabelecido pela Contratante, de acordo com a complexidade do serviço, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito a inconsistências na execução dos serviços previstos, determinar sua regularização ou, se for o caso, rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de regularização, a Contratada deverá fazê-la conforme determinação da fiscalização, no prazo fixado pela Contratante, mantido o preço inicialmente contratado.

10.4 - Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à execução integral do objeto.

10.5 - O pagamento dos valores correspondentes à execução do objeto da presente licitação será efetuado mediante medições periódicas da obra, proporcionais à execução físico-financeira, devidamente aprovadas pelo fiscal do contrato.

10.5.1 - O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da aprovação da medição e da apresentação da nota fiscal.

10.5.2 - A medição será realizada pelo fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Pequeri, podendo contar com apoio técnico especializado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

10.6 - Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá observar as retenções legais aplicáveis, inclusive o imposto de renda - IRRF, nos termos da legislação vigente.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de Termo de Contrato, conforme modelo constante dos anexos deste Edital.

11.2. A formalização da contratação será precedida de verificação da regularidade da licitante vencedora, mediante consulta aos cadastros oficiais da Administração Pública, com o objetivo de identificar eventual impedimento à contratação.

11.3. Constatada a existência de irregularidade ou impedimento que inviabilize a contratação, por responsabilidade da licitante vencedora, esta ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, podendo ser convocado o licitante classificado em posição subsequente.

11.4. A adjudicatária deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

11.5. O não comparecimento da adjudicatária para assinatura do contrato, no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante que:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.5. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Pequeri.

12.1.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2.8. fraudar a licitação;

12.1.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.10. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.12. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

12.1.2.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.2.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Pequeri poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada sobre o valor do contrato ou sobre o valor da obrigação inadimplida, conforme o caso, observando os limites mínimos e máximos de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, devendo sua fixação considerar a gravidade da infração, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

prejuízos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e o caráter pedagógico da penalidade.

12.4.1. Para as infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2.1 a 12.1.2.6 deste edital, consideradas de natureza procedimental ou pré-contratual, a multa será aplicada conforme a gravidade da conduta, nos seguintes percentuais:

- a)** 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento), quando se tratar de infração de menor gravidade, sem prejuízo relevante à Administração Pública e passível de correção imediata;
- b)** 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), quando a infração causar atraso, retrabalho ou impacto moderado ao andamento do certame;
- c)** 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), quando houver recusa injustificada em cumprir obrigações essenciais do procedimento licitatório ou da fase de contratação, com prejuízo significativo à Prefeitura Municipal de Pequeri;
- d)** 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), quando a conduta frustrar o regular prosseguimento do certame, ensejar a convocação de licitantes remanescentes ou exigir a adoção de medidas administrativas mais gravosas.

12.4.2. Para as infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2.7 a 12.1.2.14 deste edital, caracterizadas por dolo, fraude, má-fé, comportamento inidôneo ou prática de atos lesivos, a multa será aplicada conforme a extensão da conduta e seus efeitos, nos seguintes percentuais:

- a)** 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento), quando a infração não resultar em dano financeiro direto expressivo, mas comprometer a lisura, a competitividade ou a confiabilidade do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

b) 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento), quando a conduta influenciar indevidamente o julgamento das propostas, induzir a Prefeitura Municipal de Pequeri a erro ou envolver apresentação de documentação ou amostra fraudulenta;

c) 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento), nos casos de conluio, fraude estruturada, prática reiterada de atos ilícitos ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, especialmente quando houver risco ou prejuízo relevante à Administração Pública.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas descritas anteriormente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Pequeri-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.2.7 a 12.1.2.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2.1 a 12.1.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital, podendo implicar na convocação dos demais licitantes.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Contratação.

13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal de Pequeri-MG qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado do certame.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pequeri-MG.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

13.9. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal: <https://pequeri.mg.gov.br/>

13.10. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do sistema eletrônico utilizado para realização da licitação ou, subsidiariamente, pelo e-mail: licitacao@pequeri.mg.gov.br.

13.11. Integram este Edital os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

13.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;

13.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

13.11.4. ANEXO IV – Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

13.11.5. ANEXO V – Minuta do Contrato;

13.11.6. ANEXO VI – Planilha Orçamentária (arquivo eletrônico);

13.11.7. ANEXO VII – Cronograma Físico-Financeiro (arquivo eletrônico);

13.11.8. ANEXO VIII – Projetos Básicos e Executivos (arquivo eletrônico);

13.11.9. ANEXO IX – Memorial Descritivo (arquivo eletrônico).

Pequeri-MG, 30 de julho de 2026.

Glauco Braga Fávero

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. Qualificação Econômico – Financeira:

3.1. Balanço patrimonial dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

3.1.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

- a)** publicados em Diário Oficial; ou
- b)** publicados em Jornal; ou
- c)** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

3.1.2. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

3.1.3. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

3.1.4. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)

ILG.....maior ou igual a 1(um)

3.1.5. O licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

3.2. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

3.2.1. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante, caso pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.4. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

forma do § 1º do art.62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Qualificação Técnica:

4.1. Comprovante atualizado de registro da sociedade empresária participante da licitação no CREA/CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

4.2. Qualificação técnico-operacional:

4.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **em nome da licitante**, demonstrando a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, correspondentes a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do objeto.

4.3. A comprovação da execução dos serviços deverá ser corroborada por Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CAT ou CAT-A), emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome de profissional(is) habilitado(s) vinculado(s) à licitante, de modo a assegurar a autenticidade e veracidade das informações constantes dos atestados.

4.3.1. Qualificação Técnico-Profissional:

4.3.2. Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente ou por meio de vínculo contratual, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CAT ou CAT-A)**, emitida(s) pelo respectivo conselho profissional, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

4.3.3. Os atestados que deram origem às CATs deverão demonstrar a atuação do(s) profissional(is) na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

4.3.4. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

4.3.4.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

4.3.4.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

4.3.4.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

4.3.4.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

4.3.4.5. No caso de indicação de um mesmo profissional por mais de um licitante, será exigida comprovação inequívoca do vínculo exclusivo com apenas um dos licitantes para fins de habilitação.

4.3.4.6. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação.

4.3.5. Para acompanhamento da execução da obra, a licitante vencedora deverá indicar Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, devidamente registrado no CREA ou no CAU, que atuará como responsável técnico residente pela execução dos serviços e interlocutor junto à Prefeitura Municipal de Pequeri.

O profissional residente deverá:

a) acompanhar tecnicamente a execução da obra, com presença mínima de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

(doze) horas semanais, distribuídas de forma compatível com o cronograma dos serviços, podendo a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pequeri ajustar a frequência e os horários, quando necessário;;

- b)** supervisionar a execução da obra, assegurando o cumprimento dos projetos, memoriais, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- c)** manter atualizado o Diário de Obra e registrar as ocorrências relevantes da execução;
- d)** coordenar a equipe técnica da contratada e adotar as providências necessárias ao adequado andamento dos serviços;
- e)** possuir qualificação e experiência compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto licitado.

4.3.5.1. Substituição de Profissionais: A Prefeitura Municipal de Pequeri poderá exigir a substituição do responsável técnico residente quando:

- a)** ficar constatado desempenho insatisfatório que comprometa a qualidade, a segurança, a estabilidade ou o cronograma da obra;
- b)** houver descumprimento das obrigações contratuais, técnicas ou das determinações da fiscalização.

4.3.5.2. A substituição dependerá de prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Pequeri, devendo o novo profissional possuir qualificação técnica e experiência compatíveis com as exigidas para o desempenho da função.

5. Declarações:

- a)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, na forma da lei).

g) que tomou pleno conhecimento do local e das condições de realização do serviço das condições e peculiaridades da contratação;

h) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Obs: É facultado ao licitante apresentar, para fins de cumprimento no disposto neste item 5, Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da reconstrução da cobertura da quadra poliesportiva, com dimensões de 26,00 m x 41,00 m, incluindo os serviços complementares necessários à sua completa execução, na Escola Municipal Waldomiro Magalhães Pinto, localizada no município de Pequeri-MG, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, visando ao atendimento da meta 1 do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Protocolo nº REC-MG-3149507-20260223-02, Processo nº 59053.024313/2026-28, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos documentos técnicos que o integram.**

A obra compreenderá a execução de todos os serviços necessários à reconstrução da cobertura da quadra poliesportiva, conforme os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório, incluindo a execução da estrutura metálica, cobertura, elementos estruturais, serviços complementares e demais intervenções previstas no projeto.

A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, na forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

responsabilidade pela execução integral do objeto, incluindo o planejamento dos serviços, o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução da obra.

A execução da obra deverá observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras – NR relativas à segurança e saúde no trabalho, a legislação urbanística, edilícia, ambiental e de acessibilidade vigente, bem como os projetos, especificações técnicas e as orientações da fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Pequeri-MG.

Integram o objeto desta contratação todos os serviços preliminares, complementares e finais necessários à entrega da obra em perfeitas condições de uso, segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade, desde que previstos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o processo licitatório, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das condições necessárias à completa execução do objeto.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de reconstrução da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Waldomiro Magalhães Pinto, localizada no Município de Pequeri-MG, em razão dos graves danos ocasionados pelas intensas chuvas ocorridas em 02 de dezembro de 2025, que atingiram o município e provocaram a destruição da cobertura da quadra, além de outros danos à referida unidade escolar.

Em decorrência dos prejuízos causados pelo evento climático, foi editado o Decreto Municipal nº 278, de 04 de dezembro de 2025, que declarou situação de emergência nas áreas afetadas por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), reconhecendo, dentre os danos ocorridos, a destruição da cobertura da quadra poliesportiva e outros prejuízos na Escola Municipal Waldomiro Magalhães Pinto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Posteriormente, foi aprovado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil o Plano de Trabalho referente ao Protocolo nº REC-MG-3149507-20260223-02, Processo nº 59053.024313/2026-28, contemplando a execução da Meta 1, destinada à reconstrução da cobertura da quadra poliesportiva.

A contratação é indispensável para restabelecer as condições de segurança, utilização e funcionamento da quadra, garantindo a retomada das atividades esportivas, educacionais e recreativas desenvolvidas pela comunidade escolar, além de preservar o patrimônio público e assegurar a adequada aplicação dos recursos disponibilizados pela União para a recuperação dos danos decorrentes do desastre natural.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da reconstrução da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Waldomiro Magalhães Pinto, contemplando a execução de todos os serviços, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da obra, conforme os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo.

A solução foi definida em razão da necessidade de restabelecer as condições estruturais, de segurança e de utilização da quadra poliesportiva, cuja cobertura foi destruída pelas chuvas intensas ocorridas em dezembro de 2025, possibilitando a retomada das atividades esportivas, recreativas, educacionais e comunitárias desenvolvidas no local.

Considerando a natureza da intervenção, concluiu-se que a reconstrução da cobertura mediante contratação de empresa especializada representa a alternativa mais adequada, técnica e economicamente viável, uma vez que o Município não dispõe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

estrutura operacional, equipamentos, mão de obra especializada e capacidade técnica suficientes para executar diretamente os serviços.

A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço global, por se tratar de obra com quantitativos previamente definidos, projetos executivos concluídos e escopo perfeitamente caracterizado, proporcionando maior segurança jurídica, previsibilidade dos custos, eficiência na fiscalização e melhor controle da execução contratual.

Essa solução assegura a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, garantindo a reconstrução da cobertura da quadra em conformidade com as normas técnicas vigentes, com qualidade, segurança, durabilidade e observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

A execução do objeto deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos técnicos, legais, operacionais, ambientais e de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e na legislação aplicável, garantindo a qualidade, a segurança, a estabilidade, a durabilidade e o adequado desempenho da obra.

4.1 Requisitos Técnicos de Execução

A contratada deverá executar a obra em estrita conformidade com:

a) os projetos estruturais, de cobertura, fundações e demais projetos complementares integrantes do processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

b) o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos que compõem o processo;

c) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos serviços de engenharia e às estruturas metálicas;

d) as Normas Regulamentadoras – NR relativas à segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas aplicáveis às atividades em altura, movimentação de cargas e montagem de estruturas metálicas;

e) as determinações e orientações da fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Pequeri-MG.

É vedada a substituição de materiais, métodos executivos, especificações técnicas ou elementos estruturais sem prévia e expressa autorização da fiscalização, devidamente justificada e formalizada.

4.2 Requisitos de Qualidade dos Materiais e Serviços

A contratada deverá:

a) utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas constantes dos projetos, memorial descritivo e demais documentos que integram o processo licitatório;

b) empregar materiais que atendam às normas técnicas vigentes, especialmente às normas da ABNT aplicáveis às estruturas metálicas, cobertura, concreto, elementos de fixação e demais componentes da obra, acompanhados, quando aplicável, de certificados de qualidade e conformidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

c) executar os serviços em conformidade com as boas práticas de engenharia, garantindo a estabilidade estrutural, a segurança, a durabilidade, o desempenho e o adequado acabamento da obra;

d) realizar, quando exigido pela fiscalização ou previsto nas especificações técnicas, ensaios, testes, inspeções e verificações necessárias à comprovação da qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.

A fiscalização poderá rejeitar materiais, equipamentos ou serviços que não atendam às especificações técnicas, às normas aplicáveis ou aos padrões de qualidade exigidos, devendo a contratada promover sua substituição ou correção, às suas expensas e sem prejuízo do cumprimento dos prazos contratuais.

4.3 Requisitos Legais, Regulatórios e de Conformidade

A execução da obra deverá observar integralmente:

a) a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia;

b) a legislação urbanística, ambiental e de segurança vigente, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis;

c) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos serviços contratados;

d) as exigências dos órgãos e entidades competentes, quando aplicáveis, bem como as determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pequeri-MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

e) as normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis aos serviços em altura, montagem de estruturas metálicas e demais atividades previstas para a execução da obra.

Quando atribuída contratualmente à contratada, esta será responsável pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários à execução dos serviços, observada a legislação vigente.

4.4 Requisitos de Segurança do Trabalho

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à preservação da saúde e da segurança dos trabalhadores e de terceiros durante a execução da obra, observando integralmente as Normas Regulamentadoras – NR expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas aplicáveis aos serviços em altura, movimentação de materiais e montagem de estruturas metálicas.

Deverá, ainda:

- a) elaborar, implementar e manter atualizados os programas, planos e documentos de segurança exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- b) fornecer gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando exigível, os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, fiscalizando sua correta utilização;
- c) promover a sinalização, o isolamento e a proteção das áreas de trabalho, adotando medidas que garantam a segurança dos trabalhadores, da comunidade escolar e de terceiros durante toda a execução da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

d) adotar medidas preventivas para eliminação ou mitigação dos riscos de acidentes, especialmente nas atividades de trabalho em altura, montagem da estrutura metálica, movimentação de cargas e utilização de equipamentos;

e) manter o canteiro de obras em condições adequadas de organização, limpeza, segurança e controle de acesso, observando as normas de segurança e saúde no trabalho.

Essa redação é mais específica para o objeto da contratação e está alinhada aos principais riscos da reconstrução da cobertura da quadra poliesportiva.

4.5 Critérios e Práticas Sustentáveis

Na execução da obra, a contratada deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, observando, sempre que aplicável:

a) o uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais durante a execução dos serviços;

b) a redução da geração de resíduos, priorizando o reaproveitamento, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação vigente;

c) a adoção de medidas para prevenção da poluição, controle de poeira, ruídos e demais impactos ambientais decorrentes da execução da obra;

d) a utilização de materiais que atendam às normas técnicas e possuam procedência regular, observando critérios de qualidade, durabilidade e desempenho;

e) a manutenção do canteiro de obras em condições adequadas de organização, limpeza e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

4.6 Responsabilidade Técnica

A execução da obra deverá ser acompanhada por profissional(is) legalmente habilitado(s), com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços executados.

Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente quitados, referentes à execução da obra.

O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) acompanhar a execução dos serviços, prestando o suporte técnico necessário durante toda a vigência do contrato. Eventual substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração e apresentação de profissional com qualificação técnica equivalente, acompanhada da respectiva ART ou RRT.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, na forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada a responsabilidade pela execução integral da obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração, devendo a contratada mobilizar os recursos necessários e iniciar a obra no prazo estabelecido no contrato.

Compete à contratada o adequado planejamento, gerenciamento e execução dos serviços, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

insumos necessários à perfeita execução da obra, observadas as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

A contratada deverá executar os serviços de forma contínua, observando o cronograma físico-financeiro e adotando todas as medidas necessárias para garantir a qualidade, a segurança, a estabilidade e a durabilidade da obra, responsabilizando-se pela compatibilização entre os serviços e pela adequada coordenação das atividades executadas.

Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais, dos projetos, das especificações técnicas ou de qualquer elemento necessário à completa execução do objeto, competindo à contratada verificar previamente todas as condições que possam influenciar a execução da obra.

A contratada deverá manter o responsável técnico à disposição da fiscalização durante toda a execução da obra, comparecendo ao local sempre que solicitado pela Administração.

5.1 Condições Gerais de Execução

A obra deverá ser executada de forma contínua, organizada e integrada, observando rigorosamente:

- a) os projetos estruturais, de cobertura e demais projetos técnicos integrantes do processo licitatório;
- b) o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro aprovados;
- c) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos serviços de engenharia e às estruturas metálicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

d) as Normas Regulamentadoras – NR relativas à segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas aplicáveis aos serviços em altura e à montagem de estruturas metálicas;

e) as orientações e determinações da fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Pequeri-MG.

A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a perfeita coordenação entre as etapas da obra, garantindo a qualidade dos serviços executados, a segurança dos trabalhadores e de terceiros, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Qualquer serviço executado em desacordo com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis ou sem autorização da fiscalização, quando exigível, poderá ser rejeitado, devendo ser corrigido ou refeito pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e do cumprimento dos prazos contratuais.

5.2 Mobilização, Instalação do Canteiro e Serviços Preliminares

Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá promover todas as providências necessárias à mobilização e à instalação do canteiro de obras, observando as normas técnicas, de segurança e as orientações da fiscalização.

Para tanto, deverá:

a) mobilizar o pessoal técnico e operacional necessário à execução da obra, incluindo o responsável técnico legalmente habilitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

b) implantar e manter o canteiro de obras em local previamente aprovado pela fiscalização, de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da Escola Municipal Waldomiro Magalhães Pinto;

c) providenciar a sinalização, o isolamento e a proteção da área de intervenção, adotando medidas que garantam a segurança dos trabalhadores, alunos, servidores e demais usuários da unidade escolar;

d) disponibilizar os equipamentos, ferramentas, máquinas, instalações provisórias e demais recursos necessários à execução dos serviços;

e) adotar as medidas necessárias para preservação das áreas não abrangidas pela intervenção, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou de terceiros durante a execução da obra.

Todos os custos relativos à mobilização, instalação, manutenção e posterior desmobilização do canteiro de obras, bem como às instalações provisórias e demais despesas necessárias à execução do objeto, serão considerados incluídos no preço global contratado, não sendo admitido qualquer pagamento adicional por esses serviços.

5.3 Execução dos Serviços

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a sequência executiva prevista no cronograma físico-financeiro, respeitando as etapas construtivas estabelecidas nos projetos, no memorial descritivo e nas especificações técnicas, de modo a garantir a adequada reconstrução da cobertura da quadra poliesportiva.

Durante toda a execução da obra, a contratada deverá manter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- a) responsável técnico legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, acompanhando a execução dos serviços;
- b) diário de obra atualizado, contendo o registro das atividades executadas, condições climáticas, quantitativo de trabalhadores, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes à execução do contrato;
- c) controle de qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, realizando, quando necessário ou exigido pela fiscalização, os ensaios, testes e verificações técnicas previstos nas normas aplicáveis;
- d) equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com o porte, a complexidade e o cronograma da obra;
- e) condições adequadas de organização, limpeza e segurança no local da obra, garantindo a proteção dos trabalhadores, da comunidade escolar e do patrimônio público.

A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o andamento da obra, o cumprimento do cronograma ou a qualidade dos serviços, adotando as providências necessárias para minimizar eventuais impactos.

5.4 Alterações no Projeto ou na Execução

Qualquer alteração nos projetos, especificações técnicas, métodos executivos, materiais ou quantitativos da obra somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da Administração, devidamente justificada e formalizada, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

A contratada não poderá executar serviços não previstos, promover modificações na solução técnica aprovada ou substituir materiais especificados sem autorização formal da fiscalização e da autoridade competente.

As alterações autorizadas deverão ser formalizadas por meio do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente, quando exigido pela legislação aplicável.

As alterações realizadas sem prévia autorização da Administração serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando direito à remuneração adicional, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo de valores, prorrogação de prazo ou qualquer outra indenização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5 Entrega da Obra

Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá:

- a) realizar a limpeza geral da área objeto da intervenção, removendo resíduos, materiais excedentes e quaisquer elementos decorrentes da execução da obra;
- b) promover a retirada do canteiro de obras, das instalações provisórias, equipamentos, ferramentas e entulhos, deixando o local em perfeitas condições de uso;
- c) corrigir, sem ônus para a Administração, todas as pendências, imperfeições ou inconformidades eventualmente apontadas pela fiscalização;
- d) entregar a obra integralmente concluída, em perfeitas condições de segurança, estabilidade, funcionamento e utilização, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

A entrega da obra ficará condicionada à realização do recebimento provisório e do recebimento definitivo, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições deste Termo de Referência.

5.6 Condições Operacionais e Autossuficiência da Obra

A execução da obra deverá ocorrer de forma autônoma, cabendo à contratada fornecer toda a infraestrutura, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Para tanto, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- a) providenciar, às suas expensas, a implantação, manutenção e posterior desmobilização do canteiro de obras, incluindo as instalações provisórias necessárias à execução dos serviços, quando exigidas pela natureza da obra;
- b) disponibilizar instalações sanitárias e demais estruturas de apoio aos trabalhadores, em conformidade com as Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis;
- c) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, insumos e recursos necessários à execução integral da obra;
- d) utilizar água e energia elétrica no local da obra somente mediante autorização da Prefeitura Municipal de Pequeri-MG, responsabilizando-se pelas ligações provisórias, quando necessárias, e pelos custos que lhe forem atribuídos contratualmente;
- e) manter, durante toda a execução da obra, equipe técnica e operacional regularmente contratada, observando a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

f) promover a adequada sinalização e o isolamento da área de intervenção, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade escolar e de terceiros;

g) manter o canteiro de obras em condições adequadas de organização, limpeza e segurança, providenciando a correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;

h) fornecer gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando exigível, os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, fiscalizando sua correta utilização e observando integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

5.7 Início da Execução dos Serviços

A execução da obra somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Pequeri-MG e o atendimento das condições necessárias ao início da execução, inclusive quanto às autorizações e licenças eventualmente exigidas pela legislação aplicável.

Caberá à contratada cumprir todas as exigências técnicas, legais e administrativas pertinentes à execução da obra, observadas as responsabilidades atribuídas às partes neste Termo de Referência e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6 DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Prefeitura Municipal de Pequeri-MG, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da obra, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

O modelo de gestão adotado compreenderá a atuação integrada do gestor e do fiscal do contrato, assegurando o acompanhamento técnico e administrativo da execução, a verificação da conformidade dos serviços com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral da obra, permanecendo esta responsável pela qualidade dos serviços, pela segurança da execução, pela observância das normas técnicas e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

6.1 Estrutura de Gestão

6.1.1 Fiscal Técnico – Responsabilidade da Prefeitura Municipal

A Prefeitura Municipal de Pequeri-MG designará servidor ou profissional legalmente habilitado para atuar como fiscal técnico do contrato, podendo ser auxiliado por empresa ou profissional especializado contratado para assessoramento técnico, quando necessário.

Compete ao fiscal técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando sua conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório;
- b) acompanhar e conferir as medições dos serviços efetivamente executados, para fins de liquidação da despesa;
- c) identificar eventuais irregularidades, não conformidades ou falhas na execução da obra, determinando sua correção pela contratada;
- d) emitir relatórios técnicos e registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- e) atestar as medições e a execução dos serviços para fins de pagamento, quando constatada a regularidade da execução;
- f) acompanhar e registrar as ocorrências no Diário de Obra, juntamente com o responsável técnico da contratada, quando aplicável;
- g) verificar o cumprimento das normas técnicas, das normas de segurança e saúde no trabalho, da legislação ambiental e das demais obrigações contratuais;
- h) comunicar ao gestor do contrato quaisquer fatos que possam comprometer a execução da obra, propondo as providências cabíveis.

6.1.2 Fiscal Administrativo – Responsabilidade da Prefeitura Municipal

O fiscal administrativo será designado pela Prefeitura Municipal de Pequeri-MG e terá como atribuições acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- a) acompanhar a regularidade administrativa da execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- b) conferir a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, incluindo notas fiscais, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas;
- c) controlar os prazos contratuais, inclusive aqueles relativos à vigência, execução, medições, recebimentos e garantias;
- d) formalizar e acompanhar as comunicações entre a Administração e a contratada, mantendo o processo administrativo devidamente atualizado;
- e) registrar as ocorrências administrativas relacionadas à execução do contrato e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades;
- f) acompanhar a aplicação de penalidades, prorrogações, alterações contratuais e demais atos administrativos relacionados ao contrato, quando cabíveis.

6.2 Instrumentos de Gestão do Contrato

Para o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, serão utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- a) **Diário de Obra**, destinado ao registro diário das atividades executadas, condições climáticas, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização, quantitativo de trabalhadores e demais informações relacionadas à execução dos serviços;
- b) **Relatórios técnicos periódicos**, elaborados pela fiscalização para acompanhamento da evolução da obra, verificação da conformidade dos serviços e registro de eventuais não conformidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- c) **Cronograma físico-financeiro**, utilizado para acompanhamento do cumprimento das etapas de execução da obra e das respectivas medições para fins de pagamento;
- d) **Ordem de Serviço**, emitida pela Administração para autorizar o início da execução da obra e, quando necessário, determinar a execução de serviços específicos ou complementares;
- e) **Registros fotográficos**, destinados à documentação da evolução da obra, das medições realizadas e das condições de execução dos serviços.

Parágrafo Único: Os instrumentos de gestão deverão permanecer atualizados durante toda a execução contratual e integrarão o processo administrativo para fins de fiscalização, controle, recebimento da obra e eventual apuração de responsabilidades.

6.3 Comunicações e Decisões

Durante a execução do contrato, as comunicações e decisões observarão as seguintes diretrizes:

- a) as orientações e determinações de natureza técnica relacionadas à execução da obra serão emitidas pelo fiscal técnico do contrato, observadas as competências da Administração;
- b) as comunicações de natureza administrativa e contratual serão realizadas pelo gestor e/ou pelo fiscal administrativo do contrato, conforme a matéria;
- c) toda comunicação relevante entre a Administração e a contratada deverá ser formalizada por escrito, por meio de ofício, e-mail institucional, Diário de Obra ou outro meio oficialmente admitido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

d) as ocorrências que possam impactar a execução da obra, os prazos, os custos ou a qualidade dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente pela contratada à fiscalização;

e) as divergências técnicas ou administrativas serão analisadas pela Prefeitura Municipal de Pequeri-MG, com base nas manifestações da fiscalização e, quando necessário, em parecer técnico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Garantias de Controle

A contratada deverá garantir livre e irrestrito acesso da fiscalização e dos demais representantes da Administração ao local da obra durante toda a execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

Deverá, ainda:

a) disponibilizar à fiscalização todos os documentos, registros, medições, laudos, certificados, ensaios, notas fiscais e demais informações relacionadas à execução da obra, sempre que solicitados;

b) manter atualizados e disponíveis para consulta o Diário de Obra, os registros de controle de qualidade e os demais documentos técnicos pertinentes à execução contratual;

c) facilitar o acompanhamento, as inspeções e as verificações realizadas pela fiscalização, adotando imediatamente as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades apontadas.

O exercício das atividades de fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução da obra, pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A execução da obra de reconstrução da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Waldomiro Magalhães Pinto será remunerada mediante medições dos serviços efetivamente executados, aprovados e atestados pela fiscalização, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento refletirá o efetivo progresso físico da obra, observado o cumprimento dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

7.1 Base para Medição

A medição dos serviços observará os seguintes critérios:

- a) será realizada mensalmente ou conforme o cronograma físico-financeiro, de acordo com a evolução da obra;
- b) será efetuada pelo fiscal técnico designado pela Prefeitura Municipal de Pequeri-MG, mediante vistoria no local da obra;
- c) somente serão considerados para medição os serviços efetivamente executados, concluídos e em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos contratuais;
- d) serviços executados em desconformidade ou rejeitados pela fiscalização não serão medidos nem pagos até sua regularização e aprovação.

7.2 Procedimento de Medição

A medição será realizada mediante os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- a) vistoria técnica da obra pelo fiscal do contrato;
- b) conferência dos quantitativos efetivamente executados;
- c) verificação da conformidade dos serviços com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- d) elaboração da planilha de medição e do relatório técnico correspondente, acompanhados, quando necessário, de registros fotográficos;
- e) emissão do ateste da medição pelo fiscal técnico, condição indispensável para o processamento do pagamento.

7.3 Pagamento

O pagamento será efetuado conforme as medições aprovadas, observadas as seguintes condições:

- a) os pagamentos serão realizados proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização;
- b) o pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- c) para cada pagamento, a contratada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação e pelo contrato;
- d) não serão pagos serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com os projetos e especificações técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

e) incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

7.4 Critérios Complementares

a) serviços extraordinários ou acréscimos contratuais somente serão medidos e pagos quando previamente autorizados pela Administração e formalizados na forma da Lei nº 14.133/2021;

b) eventuais não conformidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela contratada, às suas expensas, não gerando direito a pagamento adicional;

c) a Administração poderá reter pagamentos nas hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

d) a fiscalização poderá exigir, sempre que necessário, documentos e informações que comprovem a regular execução dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Modalidade de Licitação

A seleção da empresa será realizada por meio de **Concorrência Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o regime de **empreitada por preço global**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, isonomia e julgamento objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

8.2 Critério de Julgamento

O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, considerando o valor total necessário à execução da reconstrução da cobertura da quadra poliesportiva, conforme os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

8.3 Condições para Seleção

A seleção da proposta mais vantajosa observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

- a) apresentação de proposta compatível com o objeto da contratação e com as exigências previstas no edital;
- b) atendimento integral às especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que compõem o processo licitatório;
- c) comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e no edital;
- d) demonstração da exequibilidade da proposta, quando exigida pela Administração.

8.4 Forma de Disputa

A disputa será realizada por meio de sistema eletrônico, mediante apresentação de propostas iniciais e posterior fase competitiva de lances sucessivos, na forma estabelecida no edital e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Os lances deverão ser ofertados em valores decrescentes, observadas as regras de funcionamento do sistema eletrônico e as disposições constantes do instrumento convocatório.

8.5 Proposta Final

Encerrada a fase de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a proposta final readequada, no prazo estabelecido no edital, contendo, no mínimo:

- a) valor global atualizado da proposta;
- b) planilha orçamentária readequada aos valores ofertados, quando exigida;
- c) cronograma físico-financeiro ajustado, quando necessário;
- d) demais documentos exigidos no edital para comprovação da compatibilidade da proposta com o objeto da contratação.

A proposta será analisada quanto à sua exequibilidade, compatibilidade com o orçamento estimado, atendimento às especificações técnicas e conformidade com as exigências previstas no edital.

9 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 647.915,19 (seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e quinze reais e dezenove centavos)**, conforme orçamento estimativo elaborado pela Administração.

9.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **4.4.90.51.00.2.03.01.12.361.0003.1.0003.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

10. MATRIZ DE RISCOS

A presente contratação adota a alocação de riscos entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conferir maior previsibilidade à execução da obra e definir as responsabilidades pelos eventos supervenientes que possam impactar sua execução. A matriz de riscos estabelece a responsabilidade de cada parte pelos eventos que possam influenciar o cumprimento das obrigações contratuais, na forma a seguir.

10.1 Riscos atribuídos à CONTRATADA

Compete à CONTRATADA assumir os riscos inerentes à execução da obra, incluindo, dentre outros:

- a) erros de execução, falhas construtivas, vícios técnicos ou defeitos decorrentes dos serviços executados;
- b) inadequação dos métodos executivos, do planejamento ou da organização da obra;
- c) custos relativos à mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- d) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual;
- e) danos causados ao patrimônio público, à comunidade escolar ou a terceiros em razão da execução da obra;
- f) descumprimento das normas técnicas, das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e da legislação ambiental aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

g) atrasos decorrentes de deficiência de planejamento, insuficiência de recursos, falhas na execução ou inobservância do cronograma físico-financeiro;

h) guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados durante a execução da obra.

10.2 Riscos atribuídos à CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE assumir os riscos relacionados a:

a) atraso na emissão da Ordem de Serviço;

b) atraso na análise das medições ou no pagamento das parcelas regularmente aprovadas;

c) alterações de projeto, quantitativos ou especificações técnicas determinadas pela Administração, observadas as hipóteses legais;

d) decisões administrativas supervenientes que impactem diretamente a execução contratual.

10.3 Riscos Compartilhados

Serão considerados riscos compartilhados entre as partes:

a) ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) condições climáticas excepcionalmente adversas que impeçam a execução dos serviços ou comprometam a segurança dos trabalhadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

c) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem significativamente as condições de execução do contrato, observadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021;

d) determinações de órgãos públicos competentes supervenientes à contratação que impactem a execução da obra.

10.4 Reequilíbrio Econômico-Financeiro

A ocorrência de eventos enquadrados como riscos atribuídos à CONTRATANTE ou como riscos compartilhados poderá ensejar a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovado o efetivo impacto sobre os custos de execução da obra e observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação necessária à demonstração do fato superveniente, da relação de causalidade com o evento ocorrido e da efetiva repercussão sobre os custos contratuais.

Não será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro para eventos classificados como riscos de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de erro de planejamento, falhas na execução, inadequação dos métodos construtivos, variação ordinária dos custos de mercado ou demais riscos inerentes à atividade empresarial.

Glauco Braga Fávero

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO

À Prefeitura Municipal de Pequeri-MG

Referência: Concorrência Eletrônica nº 001/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº __, CEP: _____, na cidade de _____ Estado _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, na forma da lei)

g) que tomou pleno conhecimento do local e das condições de realização do serviço das condições e peculiaridades da contratação;

h) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/2006**

“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Pequeri-MG

Referência: Concorrência Eletrônica nº 001/2026

(Razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº
123/006 e no Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou
empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo
nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

Local e data

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
EXECUÇÃO DA RECONSTRUÇÃO DA
COBERTURA DA QUADRA
POLIESPORTIVA DA ESCOLA
MUNICIPAL WALDOMIRO MAGALHÃES
PINTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI-MG**, localizada na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.724.360-0001-39, neste ato representada por seu Prefeito, **GLAUCO BRAGA FÁVERO**, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade PEQUERI-MG, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº : XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 104/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

comprometem a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objeto da Contratação

A presente contratação tem por objeto a execução da reconstrução da cobertura da quadra poliesportiva, com dimensões de 26,00 m x 41,00 m, incluindo a execução de todos os serviços complementares indispensáveis à sua completa conclusão e funcionamento, na Escola Municipal Waldomiro Magalhães Pinto, localizada no Município de Pequeri-MG, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, visando ao atendimento da Meta 1 do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme Protocolo nº REC-MG-3149507-20260223-02 e Processo nº 59053.024313/2026-28. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, mediante execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela execução do objeto, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, assumindo os riscos inerentes à execução contratual.

A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, a legislação urbanística, ambiental e demais normas aplicáveis, além das orientações da fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Pequeri-MG.

Integram o objeto desta contratação todos os serviços preliminares, complementares e finais necessários à entrega da obra em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, ainda que não expressamente descritos neste Termo de Referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potech, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

desde que previstos nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das condições necessárias à completa execução do objeto.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. Este Contrato vincula-se, para todos os fins, ao Processo Administrativo nº 104/2026, referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2026, ao Edital e seus anexos, especialmente ao Termo de Referência, aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2.3. A celebração deste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA a execução integral da obra, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados na Escola Municipal Waldomiro Magalhães Pinto, localizada no Município de Pequeri-MG, no local indicado pela CONTRATANTE, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

4.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início na data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

4.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro aprovado, observando as etapas previstas para a realização dos serviços, bem como os critérios de medição, fiscalização e controle da obra.

4.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, às orientações da fiscalização e às demais exigências previstas no Edital, neste Contrato e em seus anexos.

4.4. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá pela qualidade dos serviços executados até o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Obrigações Gerais

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- a) executar a obra em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório;
- b) fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;
- c) cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer os prazos de execução;
- d) garantir a qualidade dos serviços executados, observando as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e as boas práticas de engenharia;
- e) manter a organização técnica e administrativa da obra, assegurando sua execução de forma contínua, eficiente e segura;
- f) designar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar a execução da obra, providenciando a respectiva ART ou RRT, quando cabível;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- i) cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do contrato, respondendo exclusivamente por seus empregados e prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

j) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

5.2 Responsabilidade Técnica e Legal

a) Providenciar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, mantendo-os válidos durante toda a execução da obra;

b) Designar e manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar e responder pela execução da obra durante toda a vigência do contrato;

c) Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, especialmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, a legislação ambiental e as demais normas pertinentes;

d) Obter e manter as licenças, autorizações e demais documentos cuja obtenção seja de sua responsabilidade, quando assim previsto na legislação ou contratualmente atribuído à CONTRATADA.

5.3 Qualidade e Correção dos Serviços

a) Refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, normas aplicáveis ou demais condições estabelecidas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- b) Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os materiais, equipamentos ou componentes considerados defeituosos, inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas;
- c) Responder pela solidez, segurança e qualidade da obra, na forma do art. 618 do Código Civil, pelo prazo legal de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável;
- d) Executar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os ajustes, reparos, correções ou substituições que forem determinados em razão de vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades verificadas durante a execução da obra.

5.4 Segurança e Condições de Trabalho

- a) Garantir a segurança do canteiro de obras, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores, da comunidade escolar, dos usuários e de terceiros;
- b) Fornecer gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pela legislação, fiscalizando sua correta utilização;
- c) Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas aplicáveis aos serviços executados, bem como as demais normas de segurança e saúde no trabalho;
- d) Manter o local da obra permanentemente limpo, organizado, sinalizado e isolado, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança durante a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

e) Responsabilizar-se integralmente por acidentes de trabalho, danos pessoais ou materiais causados a seus empregados ou a terceiros em decorrência da execução da obra, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

5.5 Responsabilidade por Danos e Encargos

a) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável;

b) Assumir integral responsabilidade pelos acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou subcontratados, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de riscos e ao cumprimento da legislação de segurança e saúde no trabalho;

c) Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA;

d) Manter a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade decorrente de reclamações trabalhistas, ações judiciais, autuações fiscais ou previdenciárias e demais demandas relacionadas à execução do contrato.

5.6 Gestão de Pessoal

a) Manter equipe técnica e operacional em número e qualificação compatíveis com a execução da obra, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos e das especificações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- b) Garantir que todos os trabalhadores empregados na execução da obra possuam vínculo regular com a CONTRATADA, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho;
- c) Manter todos os empregados e prepostos devidamente identificados durante a execução dos serviços, mediante uso de crachá ou outro meio de identificação, quando exigido pela fiscalização;
- d) Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, a documentação comprobatória da regularidade trabalhista, previdenciária e fundiária dos empregados vinculados à execução do contrato, bem como demais documentos exigidos pela legislação ou pelo contrato.

5.7 Execução e Controle da Obra

- a) Manter o Diário de Obra permanentemente atualizado, registrando o andamento dos serviços, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização, condições climáticas e demais fatos relacionados à execução do contrato;
- b) Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso da fiscalização e dos demais representantes da CONTRATANTE ao local da obra, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- c) Prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução da obra;
- d) Suspender ou paralisar, total ou parcialmente, a execução dos serviços quando determinado pela fiscalização, em razão de irregularidades, riscos à segurança, desconformidade com o projeto ou por motivo de interesse público, retomando-os somente após autorização da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

e) Adotar todas as medidas necessárias para evitar danos às redes de infraestrutura existentes, ao patrimônio público ou privado, às edificações vizinhas e a quaisquer bens de terceiros, responsabilizando-se pela reparação de eventuais prejuízos decorrentes da execução da obra.

5.8 Obrigações Trabalhistas e Sociais

a) Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista;

b) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de segurança e saúde no trabalho e demais normas aplicáveis aos empregados vinculados à execução do contrato;

c) Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos que comprovem a regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, incluindo comprovantes de recolhimento do FGTS, das contribuições previdenciárias (INSS) e de pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estrita conformidade com o Termo de Referência, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra e demais recursos necessários, nas quantidades e especificações previstas no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos que integram a contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais empregados e pela substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, daqueles que forem rejeitados pela fiscalização por apresentarem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, sendo permitida apenas a subcontratação parcial de parcelas da obra, desde que:

- a) previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE;
- b) limitada a até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato;
- c) a empresa subcontratada comprove possuir qualificação técnica compatível com a parcela dos serviços que lhe será atribuída;
- d) sejam observadas, no que couber, as exigências de habilitação previstas no Edital, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

7.2. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto contratual, inclusive pelos serviços executados pela subcontratada.

7.3. Compete à CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- a) supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços executados pela subcontratada;
- b) assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais pela subcontratada;
- c) responder por quaisquer falhas, vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos;
- b) designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, das especificações técnicas e do cronograma físico-financeiro;
- d) emitir a Ordem de Serviço, disponibilizar o local para execução da obra e fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários ao início e ao regular desenvolvimento dos serviços;
- e) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução do contrato, fixando prazo para sua correção quando cabível;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- g) prestar os esclarecimentos e fornecer as informações que sejam necessárias à adequada execução do objeto;
- h) exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, aplicando, quando cabível, as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- i) proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute o objeto contratual de forma regular e segura;
- j) receber provisória e definitivamente a obra, observados os procedimentos e requisitos previstos neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, cujo pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas neste Contrato.

9.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outras, tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, fretes, alimentação, hospedagem, mobilização, desmobilização, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais custos indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de execução do objeto será de **04 (quatro) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), e o prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

10.2. O prazo de execução e a vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da autoridade competente e formalização por meio de termo aditivo.

10.2.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis, podendo a CONTRATANTE, conforme o interesse público e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, optar pela prorrogação dos prazos ou pela extinção do contrato.

10.3. A vigência contratual poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável, inclusive quanto ao empenho da despesa e à inscrição em restos a pagar, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. Pagamento

Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas neste Contrato.

As medições serão realizadas conforme a evolução física da obra, mediante vistoria e ateste do fiscal do contrato, acompanhadas da documentação pertinente, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico e demais documentos exigidos pela CONTRATANTE.

O pagamento de cada medição será efetuado no prazo previsto neste Contrato, contado da liquidação da despesa, após a apresentação da nota fiscal, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis e do ateste do fiscal do contrato.

O pagamento da última medição ficará condicionado ao recebimento provisório da obra e o pagamento do saldo remanescente, quando houver, dependerá do recebimento definitivo do objeto, observado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

11.2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições serão realizadas mensalmente, ou conforme a conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

11.2.1 Critérios de Medição

11.2.1.1 As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

11.2.1.2 As medições serão efetuadas pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, observando, no mínimo, os seguintes critérios:

a) **Medição por etapa executada:** os serviços serão medidos de acordo com a efetiva execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

b) **Verificação da conformidade técnica:** serão considerados para medição apenas os serviços executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT e demais exigências contratuais, não sendo admitida a medição de serviços rejeitados pela fiscalização;

c) **Acompanhamento da execução:** a fiscalização realizará inspeções periódicas na obra, registrando a evolução física dos serviços, as ocorrências verificadas e as orientações expedidas, por meio de boletins de medição, relatórios técnicos, registros fotográficos e Diário de Obra, quando aplicável;

d) **Validação da medição:** cada medição deverá ser atestada pela fiscalização antes da emissão da nota fiscal e da liberação do respectivo pagamento.

11.2.2 Condições para o Pagamento

Os pagamentos, parciais e final, ficarão condicionados ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) **Medição dos serviços executados:** o pagamento somente será efetuado após a realização da medição dos serviços efetivamente executados, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, observados a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo e as especificações técnicas;

b) **Ateste da execução:** a medição deverá ser validada pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais;

c) **Apresentação da documentação:** a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

exigíveis, bem como da documentação eventualmente prevista no edital e neste Contrato;

d) **Prazo para pagamento:** o pagamento será efetuado no prazo estabelecido neste Contrato, contado da liquidação da despesa, após o ateste da medição e da documentação apresentada;

e) **Retenções legais:** sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, quando cabíveis, observadas as normas da Receita Federal do Brasil e a legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Após o decurso do prazo previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente em relação às obrigações cuja execução ocorra após a data de aquisição do direito ao reajuste.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.4. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

do requerimento devidamente instruído com a documentação comprobatória, sem prejuízo da necessidade de diligências ou complementação de informações.

12.5. O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização da CONTRATANTE, solicitando o recebimento provisório do objeto.

13.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou por comissão designada pela CONTRATANTE, no prazo de até **15 (quinze) dias**, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais documentos contratuais.

13.3. O recebimento provisório ficará condicionado, quando cabível, à realização e aprovação dos ensaios, testes, verificações de funcionamento e demais procedimentos técnicos previstos no projeto ou exigidos pelas normas aplicáveis.

13.4. Será realizada inspeção detalhada dos serviços executados, com a finalidade de verificar sua conformidade e identificar eventuais pendências, defeitos, imperfeições ou serviços a serem complementados, sendo lavrado o respectivo **Termo de Recebimento Provisório**, contendo as ocorrências verificadas.

13.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, não sendo liberado o pagamento da última medição enquanto permanecerem pendências apontadas pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

13.6. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **90 (noventa) dias** após o recebimento provisório, desde que tenham sido sanadas todas as pendências apontadas pela fiscalização e verificada a perfeita execução do objeto, mediante lavratura do respectivo **Termo de Recebimento Definitivo**.

13.7. A ausência de manifestação da CONTRATANTE no prazo previsto para o recebimento definitivo não afasta seu dever de verificar a adequada execução do objeto, nem implica renúncia ao direito de exigir a correção de eventuais vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados, observado o disposto na legislação aplicável.

13.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, pelos vícios ocultos, pela qualidade dos serviços executados e pelos demais encargos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil, especialmente em seu art. 618, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.51.00.2.03.01.12.361.0003.1.0003

14.2. Caso a execução do contrato ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável, podendo ser formalizadas por meio de apostilamento, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Pequeri-MG, por meio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A fiscalização técnica da obra será realizada por empresa especializada em engenharia contratada pela CONTRATANTE, à qual competirá acompanhar a execução dos serviços, emitir relatórios técnicos, realizar medições, orientar a execução da obra e comunicar à Administração quaisquer irregularidades verificadas.

15.3. Compete à fiscalização técnica, entre outras atribuições:

I – verificar se os serviços estão sendo executados em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais;

II – acompanhar a qualidade da execução, certificando-se de que os materiais empregados e os métodos executivos atendem às especificações técnicas, às normas da ABNT e à legislação aplicável;

III – realizar inspeções e medições periódicas da obra, emitindo os respectivos boletins, relatórios técnicos e demais documentos necessários;

IV – comunicar ao gestor do contrato quaisquer falhas, atrasos, desconformidades ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, propondo, quando cabível, as medidas corretivas pertinentes.

15.4. Os relatórios de acompanhamento e fiscalização elaborados pela empresa responsável pela fiscalização técnica serão encaminhados à CONTRATANTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

contendo informações sobre o andamento da obra, medições realizadas, eventuais ocorrências e providências adotadas.

15.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE e pela empresa responsável pela fiscalização técnica não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem como pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados.

15.6 Conclusão dos Serviços e Entrega

Concluída a execução dos serviços, a fiscalização técnica realizará inspeção final da obra, com a finalidade de verificar o cumprimento integral das especificações constantes dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o presente Contrato.

Verificada a conformidade dos serviços executados, a empresa responsável pela fiscalização técnica emitirá relatório conclusivo, que subsidiará a lavratura do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, do Termo de Recebimento Definitivo, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

O relatório final será encaminhado à **CONTRATANTE**, contendo a avaliação da execução da obra, as medições realizadas, eventuais pendências e a manifestação quanto à aptidão do objeto para recebimento.

O pagamento da última medição e a quitação final do contrato ficarão condicionados ao recebimento definitivo da obra e ao cumprimento integral das obrigações contratuais pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

15.7. Garantia dos Serviços

A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez, segurança e perfeita execução dos serviços realizados, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), garantindo a obra pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contado da data do recebimento definitivo do objeto.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

A garantia prevista nesta cláusula não exclui nem reduz outras responsabilidades legais ou contratuais da CONTRATADA, nem prejudica o direito da CONTRATANTE de exigir a reparação de danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL

16.1. Todo pagamento decorrente deste Contrato ficará condicionado à verificação, pela CONTRATANTE, da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na data da liquidação da despesa.

16.2. Constatada a irregularidade da documentação de habilitação, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a regularização no prazo fixado pela CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A verificação da regularidade poderá ser realizada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- a) por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes; ou
- b) mediante apresentação, pela CONTRATADA, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, anexadas ao documento fiscal.

16.4. As consultas e documentos comprobatórios de que tratam os itens anteriores deverão ser juntados ao processo de pagamento pela unidade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, precedido da devida justificativa e da aprovação do órgão de assessoramento jurídico da CONTRATANTE, quando exigida, ressalvada a hipótese prevista no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, em que, por necessidade devidamente justificada, a formalização poderá ocorrer posteriormente, no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. A CONTRATANTE poderá, mediante decisão fundamentada e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, adotar as medidas acauteladoras que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

se mostrarem necessárias à proteção do interesse público e à prevenção de danos ao erário ou à continuidade da execução contratual, inclusive a retenção cautelar de pagamentos, quando houver fundado receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação.

18.2. A adoção de medidas acauteladoras não afasta a instauração do procedimento administrativo cabível nem a posterior aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando constatada infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

19.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato exclusivamente para as finalidades necessárias ao seu cumprimento, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação aplicável.

19.2. As partes obrigam-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, eventualmente compartilhados em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o compartilhamento com terceiros, salvo quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou à execução deste Contrato.

19.3. Cada parte responderá pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que causar aos titulares dos dados pessoais em decorrência do tratamento realizado em desconformidade com a Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4. Para a execução deste Contrato, o CONTRATANTE poderá ter acesso aos dados pessoais dos representantes legais e prepostos da CONTRATADA, tais como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

nome, CPF, documento de identidade, endereço eletrônico, telefone e demais informações estritamente necessárias à formalização, gestão e fiscalização contratual.

19.5. A CONTRATADA declara estar ciente das disposições da Lei nº 13.709/2018 e compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, prevenindo acessos não autorizados, perda, destruição, divulgação, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados em razão deste Contrato, adotando imediatamente as medidas necessárias para sua contenção e mitigação, bem como observando as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração, especialmente nos casos de inexecução total ou parcial que cause grave prejuízo à Administração, observados os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

c) O atraso injustificado na conclusão da obra sujeitará a CONTRATADA à multa moratória prevista na alínea "a", sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

20.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

20.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da compensação desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Prefeitura Municipal de Pequeri, resultantes de multas administrativas e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Prefeitura Municipal de Pequeri providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

21.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

b) poderá a Prefeitura Municipal de Pequeri optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

21.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

22.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 112, de 16 de janeiro de 2026, do Município de Pequeri-MG, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis, pelos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil e da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbe à CONTRATANTE promover a publicação do extrato do presente Contrato no meio oficial de divulgação adotado pelo Município, em seu sítio eletrônico oficial e, **quando aplicável**, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observada a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bicas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução e interpretação deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pequeri-MG, XX de XXXXXXXXXX de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI-MG

GLAUCO BRAGA FÁVERO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ARQUIVO ELETRÔNICO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ARQUIVO ELETRÔNICO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

ANEXO VIII – PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS (ARQUIVO ELETRÔNICO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro – Pequeri-MG - CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

ANEXO IX – MEMORIAL DESCRITIVO (ARQUIVO ELETRÔNICO)